nos processos SEI-480002/006368/2025 (POSTO CAFUBÁ), SEI-480002/006429/2025 (POSTO SÃO JUDAS TADEU DO RETIRO), SEI-480002/006623/2025 (POSTO NÍVEA) e SEI-480002/006149/2025 (POSTO CAPITÃO DA POSSE), evitando, assim, prejuízos de ordem econômica ao usuário.

PROCESSO Nº SEI-480002/004385/2025 - AUTO POSTO ML DE SÃO CRISTOVÃO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECIDE**, por UNANIMIDADE, em caráter cautelar, AUTORIZAR à Naturgy religar o usuário AUTO POSTO ML DE SÃO CRISTÓVÃO LTDA com instalação de medidor resinado, conforme as decisões proferidas nos processos SEI-480002/006368/2025 (POSTO CAFUBÁ), SEI-480002/006429/2025 (POSTO SÃO JUDAS TADEU DO RETIRO), SEI-480002/006623/2025 (POSTO NÍVEA) e SEI-480002/006149/2025 (POSTO CAPITÃO DA POSSE), evitando, assim, prejuízos de ordem econômica ao usuário.

PROCESSO Nº SEI-480002/007778/2024 - MEDIDORES DE POSTOS DE GNV. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECIDE**, por UNANIMIDADE, de forma cautelar, autorizar que a Naturgy proceda a imediata instalação de medidores resinados nos postos mencionados no Peticionamento Intercorrente nº SEI-480002/006823/2025, a saber, AUTO POSTO NOVA IPANEMA LTDA, AUTO POSTO INAJÁ LTDA, DUCK POSTO DE GASOLINA PEÇAS E ACESS LTDA, BRAGAL BENFICA AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO E GARAGEM LTDA, AUTO POSTO RIO 92 LTDA, POSTO DE LUBRIFICAÇÃO HIGIENÓPOLIS LTDA, CATUCA POSTO E SERVIÇOS LTDA, POSTO DE GASOLINA SANTANA LTDA, POSTO JUANÓTO LTDA, POSTO DE GASOLINA DOS VOLANTES LTDA, AUTO POSTO RALLY LTDA, POSTO INTERPLANETÁRIO LTDA, atentando-se para aqueles que já possuem autorização em processos específicos e as determinações da Instrução Normativa nº 117/2024 para aqueles postos que pretendam religação. **DECIDE**, ainda, de forma cautelar, que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta decisão, iniciem as Concessionárias a substituição de todos os medidores resinados já instalados por medidores sem resina, cuja substituição total deverá ocorrer até o final do presente ano.

PROCESSO Nº SEI-480002/006917/2025 - POSTO RP LTDA. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECIDE**, por UNANIMIDADE, em caráter cautelar, AUTORIZAR à Naturgy religar o usuário POSTO RP LTDA com instalação de medidor resinado, conforme as decisões proferidas nos processos SEI-480002/006368/2025 (POSTO CAFUBÁ), SEI-480002/006429/2025 (POSTO SÃO JUDAS TADEU DO RETIRO), SEI-480002/006623/2025 (POSTO NÍVEA) e SEI-480002/006149/2025 (POSTO CAPITÃO DA POSSE), evitando, assim, prejuízos de ordem econômica ao usuário.

PROCESSO Nº SEI-480002/006862/2025 - Posto Amor da Leopoldina. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECIDE**, por UNANIMIDADE, em caráter cautelar, AUTORIZAR à Naturgy religar o usuário POSTO AMOR DE LEOPOLDINA com instalação de medidor resinado, conforme as decisões proferidas nos processos SEI-480002/006368/2025 (POSTO CAFUBÁ), SEI-480002/006429/2025 (POSTO SÃO JUDAS TADEU DO RETIRO), SEI-480002/006623/2025 (POSTO NÍVEA) e SEI-480002/006149/2025 (POSTO CAPITÃO DA POSSE), evitando, assim, prejuízos de ordem econômica ao usuário.
PROCESSO Nº SEI-480002/005800/2025 - Auto Posto do Trabalho Itaboraí Ltda. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECIDE**, por UNANIMIDADE, em caráter cautelar, AUTORIZAR à Naturgy religar o usuário AUTO POSTO DO TRABALHO ITABORAÍ LTDA com instalação de medidor resinado, conforme as decisões proferidas nos processos SEI-480002/006368/2025 (POSTO CAFUBÁ), SEI-480002/006429/2025 (POSTO SÃO JUDAS TADEU DO RETIRO), SEI-480002/006623/2025 (POSTO NÍVEA) e SEI-480002/006149/2025 (POSTO CAPITÃO DA POSSE), evitando, assim, prejuízos de ordem econômica ao usuário.
PROCESSO Nº SEI-480002/006789/2025 - Auto Serviço Boiobi de Bangu LTDA. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECIDE**, por UNANIMIDADE, em caráter cautelar, AUTORIZAR à Naturgy religar o usuário AUTO SERVIÇO BOIOBI DE BANGU LTDA com instalação de medidor resinado, conforme as decisões proferidas nos processos SEI-480002/006368/2025 (POSTO CAFUBÁ), SEI-480002/006429/2025 (POSTO SÃO JUDAS TADEU DO RETIRO), SEI-480002/006623/2025 (POSTO NÍVEA) e SEI-480002/006149/2025 (POSTO CAPITÃO DA POSSE), evitando, assim, prejuízos de ordem econômica ao usuário.

Id: 2675290

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 26.08.2025

PROCESSO Nº SEI-480002/006437/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, no valor de R$ 2.699,00 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais), para participação na 11ª EDIÇÃO DO FÓRUM CONCESSÕES E PPP'S, em favor da Hiria A Nuernbergmesse Brasil Business Congressos E Eventos Ltda / CNPJ: 36.624.014/0001-23.

Id: 2675289

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 67 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA OS AGENTES DO CICLO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO, COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS, DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES DA SEDCON

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo por base o disposto na Lei Federal 14.133/2021, e o decreto n. 48.650 de 23/08/2023, que dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e o disposto no Processo nº SEI-240001/000668/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes do ciclo de contratação do processo SEI-240001/000668/2025, que visa a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico, com informações atualizadas, de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preço para servir de subsídio às contratações da SEDCON, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual n. 48.650/2023; Decreto Estadual n. 48.816/2023 e Decreto Estadual n. 48.817/23, para atuarem nas seguintes funções:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:
Victor Marques da Silva Alves, Id. Funcional n. 4279717-9 (integrante administrativo);
Rayanne da Gama Guimarães, Id. Funcional n. 5151457-5 (integrante técnico).

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:
Ana Cristina Pinheiro Rosa, Id. Funcional n. 616557-5 (pregoeiro/agente da contratação titular);
Elaine Cristina Porto Neves, Id. Funcional n. 4258346-2 (agente da contratação suplente).

EQUIPE DE APOIO:
Daniel Lourenço Netto, Id. Funcional n. 5150998-9 (integrante técnico titular);

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:
Daniel Lourenço Netto - Id. Funcional n. 5150998-9 (gestor do contrato);
Gustavo Douglas Nascimento da Silva - Id. Funcional n. 5157766-6 (fiscal do contrato titular);
Rayanne da Gama Guimarães - Id. Funcional n. 5151457-5 (fiscal do contrato suplente).

Art. 2º - Caberá a Equipe de Planejamento da Contratação a condução da fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo atuar de forma integrada, multidisciplinar e responsável na elaboração de todos os documentos técnicos que compõem a instrução da contratação, conforme Decreto Estadual n. 48.816/2023; Decreto Estadual n. 48.650/2023 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;

Art. 3º - Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação ou Contratação Direta, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme art. 7º da Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis de acordo com o objeto pretendido;

Art. 4º - Caberá a Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no cumprimento de suas atribuições, conforme o disposto nos arts. 39 a 41 deste Decreto Estadual n. 48.650/2023;

Art. 5º - Caberá a Comissão de Fiscalização receber, examinar e verificar o cumprimento, pela contratada, das obrigações estabelecidas em contrato. conforme previsto no Decreto Estadual n. 48.817/23;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2675444

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ N° 225 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/RJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor e no Decreto nº 43.400, de 06 de janeiro de 2012, que alterou o Estatuto do PROCON/RJ, o que consta no Processo nº SEI-240002/003909/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor em dispor de um assessoramento técnico e especializado, de modo a subsidiar os planejamentos nos níveis de decisão político, estratégico, tático e operacional;

- que, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.633, de 04 de abril de 2019, cada vez mais, se reconhece a necessidade da existência de um sistema de inteligência, que em face da dinâmica da segurança pública, seja capaz de realizar um permanente processamentos de dados, visando à produção e difusão de dados e conhecimentos de inteligência, relativos aos crimes nas relações de consumo, observando-se a Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (DISPERJ);

- a efetiva necessidade de ampliar, integrar e otimizar a tramitação dos documentos de inteligência, pelo canal técnico, resguardando-se o sigilo adequado de dados de conhecimento, conforme previsto na legislação em vigor.

- a relevância estratégica que o campo da inteligência vem tomando no seio da Administração Pública e sua importância para anteparar a concretização de metas governamentais com a promoção da plena eficiência do Serviço Público.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor JORGE LUIZ NUNES DE BRITTO, ID 2282896-6, para exercer as atribuições de Coordenador da Coordenadoria de Inteligência da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - CINT/PROCON/RJ.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025

MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do PROCON/RJ

Id: 2675294

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 02/09/2025

PROCESSO Nº SEI-E-15/002/97/2019 - DANIEL FERREIRA MONTEIRO DE BARROS, ID Funcional 50236440, ocupante do cargo de Analista de Proteção e Defesa ao Consumidor. **DEFIRO**, a retificação dos lançamentos de faltas e impontualidades no período de 11/2015 a 04/05/2016, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva (DIREX), em 26 de fevereiro de 2024, e nos termos da Lei Estadual nº 5738, de 07 de junho de 2010.

Id: 2675545

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA DIRETORIA JURÍDICA DE 30/07/2025

PROCESSO N° SEI-240002/003827/2025 PARA PUBLICAÇÃO DOS SEGUINTES PROCESSOS:

E-24/004/448/2013 - I H LARANJEIRAS EPP
E-24/004/2966/2014 - RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
E-24/004/4622/2014 - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
E-12/082/28/2013 - ANPER RESTAURANTE LTDA
E-12/082/965/2013 - AUTO ESCOLA VILENEVE
E-12/127218/2008 - NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
E-24/004/7588/2014 - DARI BALI COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO EIRELI EPP
E-24/004/7800/2013 -MARLIM RESTAURANTE DANÇAS E ATRAÇÕES AO VIVO LTDA EPP
E-24/004/3845/2014 - MAJOLIE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
E-24/004/4029/2014 - RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
E-24/004/1634/2014 - RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
E-24/004/7624/2014 - E DIGITAL COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA ME
E-24/004/6719/2014 - SEDUÇÃO 9 - COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA
E-24/004/3399/2013 - LM BRASIL RICCI POUSADA
E-24/004/9146/2013 - MARACANÃ VIAGENS LTDA
E-24/004/243/2013 - RICARDO ELETRO ATACADO LTDA
E-24/004/9113/2013 - TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
E-24/004/1823/2014 - RAYSSA COLCHÕES LTDA ME

DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos processos acima relacionados.

Id: 2675217

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 01.09.2025

PROCESSO Nº SEI-150001/008415/2025 - RECONHEÇO a dívida, no valor total de R$ 8.677,78 (oito mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), em favor de Giovanna Costa Gaglione Geraci, Id Funcional nº 5148528, que ocupava o cargo de Assessora, exonerada em 06/06/2025, com fundamento no Decreto Estadual n.º 48.244 de 04 de novembro de 2022, e na Resolução SECC n.º 91 de 28 de março de 2023, tendo por objeto a conversão em pecúnia de período das férias e do terço de férias não usufruídos, em razão do rompimento definitivo do vínculo com esta Administração Pública em 06 de junho de 2025, com base nos documentos acostados nos autos supramencionados, observando-se a disponibilidade orçamentária desta Administração Direta.

Id: 2675355

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 02/09/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/056019/2025 - HOMOLOGO o Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ/CEJUR nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de interpretação e tradução simultânea do idioma italiano para língua portuguesa e vice-versa, na modalidade ao vivo, gravada e presente com cessão de uso de imagem e voz, bem como na locação dos correspondentes equipamentos necessários para viabilizar a plena compreensão da palestra e eventuais debates que ocorrerão durante o encontro Direito Civil: Diálogos Brasil-Itália , que será realizado no dia 04 de setembro, na sala D. Maria I, no Centro Cultural da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ, e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em favor da empresa NSF TRADUÇÃO & EVENTOS EIRELI ME (CNPJ: 26.344.508/0001-09), no valor total de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Id: 2675368

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 02.09.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/028123/2025 - **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. (CNPJ nº 86.781.069/0001-15), no valor total de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), relativo à prestação de serviços de acesso a um sistema de pesquisa, referente à ferramenta Zênite Fácil, que reúne, organiza e disponibiliza, de forma estruturada e diferenciada, todo o acervo especializado sobre contratação pública, contemplando informações sobre licitações e contratos administrativos, mediante o direito de acesso a esse banco de informações, por uma licença, com possibilidade de utilização simultânea por até 5 (cinco) usuários, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Id: 2675429

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 29.08.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/059427/2025 - CARLOS AUGUSTO ZANANDREA - Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19213344. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 27/08/2025.

Id: 2675433

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Às 10 horas do dia 21/08/2025, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal e Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010 e consolidada pela Resolução PGE nº 5.179 de 25 de fevereiro de 2025. Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natália Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ os pedidos de concessão de Adicional de Qualificação Constantes dos processos SEI-140001/057727/2025, SEI-140001/058959/2025 e SEI-140001/059969/2025. Preenchendo os pleitos os requisitos legais, foram deferidos. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ. Processo nº SEI-140001/035170/2025.

COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Às 10 horas do dia 28/08/2025, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal e Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010 e consolidada pela Resolução PGE nº 5.179 de 25 de fevereiro de 2025. Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natália Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/061005/2025. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi deferido. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ. Processo nº SEI-140001/035170/2025.

Id: 2675451

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025 às 03:54:33 -0300.